



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CAE
(ao PL 258/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º As empresas que utilizam e aquelas que produzem, armazenam, importam, distribuem e comercializam plásticos deverão substituir o uso, a produção, o armazenamento e a venda deles por materiais biodegradáveis, conforme prazos e critérios previstos em regulamento a ser elaborado pelo poder público.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º do presente Projeto de Lei coloca como objetivo geral “substituir o uso e fabricação de plásticos por materiais biodegradáveis **e menos poluentes.**” Note-se que o adjetivo menos poluente é colocado após a conjunção e, que indica adição, ou seja, o primeiro artigo do PL afirma claramente que os dois critérios (ser biodegradável e ser menos poluente) devem ser atingidos, na substituição de materiais para se atingir a política de desplastificação.

Já o artigo 3º trata a questão de forma diferenciada, ao colocar a conjunção **ou**, que indica alternância, ou um ou outro, trazendo uma oposição clara ao proposto no artigo 1º.

Proponho, com essa emenda supressiva, retirar o adjetivo **menos poluente**, resolvendo essa questão e outra, mais importante, que é a dificuldade real de se avaliar se o quanto um material é menos poluente do que outro.



Sempre que aparece a necessidade de avaliação quantitativa de impacto ambiental, deve-se estabelecer **parâmetros avaliativos**, o que, claramente, não são colocados nessa proposta de Lei. Sem os parâmetros, fica impossível uma avaliação imparcial, porque, basta se colocar que o material analisado é menos poluente do que outro, exageradamente poluente, que o critério será atendido e o objetivo da Lei, que é a desplastificação gradativa de nossa sociedade, perdido por completo.

Por exemplo, se tivermos um produto cancerígeno sendo avaliado em relação a um outro que seja também cancerígeno mas muito mais poluente, ele ganha, mas nem por isso, deixará de ser cancerígeno.

Acredito que a manutenção do critério **menos poluente** neste projeto, irá prejudicar sobremaneira a obtenção dos resultados práticos, extremamente meritórios, de sua concepção original.

Sala da comissão, 28 de fevereiro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9213342935>